

RESUMO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO REFERENTES AOS CARGOS DIRIGENTES
(P JL 1198/XIII/4.ª (NINSC), P JL 1200/XIII/4.ª (NINSC) E P JL 1201/XIII/4.ª (NINSC))

Os sete anos de existência da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) exigem uma reavaliação da sua função e forma de intervenção no contexto da seleção dos altos cargos da Administração Pública. Com os Projetos de Lei n.º 1198/XIII/4.ª, n.º 1200/XIII/4.ª e n.º 1201/XIII/4.ª, reconhecendo-se os méritos da introdução da CReSAP, pretende-se apresentar algumas alterações que se afiguram necessárias em face de alguns problemas práticos que se têm verificado e que trarão uma melhoria dos processos de recrutamento e seleção de acordo com quatro princípios: credibilização, aprofundamento, clarificação e transparência.

Várias são as medidas incorporadas nos projectos, contudo, destaco as seguintes:

- A) **Reforço da independência da CReSAP** – a CReSAP é a única das entidades administrativas, que se pretendem independentes do governo, que funciona junto do membro do Governo responsável pela Administração Pública, estando a sua autonomia e independência claramente limitadas – uma vez que não possui autonomia administrativa e financeira, nem grande independência estatutária. O Projeto de Lei n.º 1201/XIII/4.ª propõe apenas reforçar a independência e *accountability* democrática, alterando as regras de nomeação do presidente e vogais permanentes da CReSAP de modo a que a Assembleia da República passe a ter um papel determinante nessa nomeação (algo que, hoje, não é assegurado de forma plena no atual regime, já que apenas há uma audição dos designados sem qualquer relatório ou parecer). Isto consegue-se com a existência da necessidade de um parecer positivo sobre a adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar na sequência de audição na Assembleia da República (que tem de ser aprovado por uma maioria qualificada no caso do Presidente da CReSAP de modo a assegurar que existe um consenso entre Governo e Oposição nesta matéria).
- B) **Distinguir de forma clara os cargos de natureza predominantemente técnica dos cargos de natureza política**: Atualmente a apreciação geral que é feita sobre a aplicação prática do atual modelo da CReSAP é de que, não obstante em termos teóricos se pretender colocar uma componente meritocrática e reduzir a politização no plano do recrutamento dos cargos de topo da administração pública, esta intervenção da CReSAP tem sido por vezes uma forma de legitimar e dar um cunho técnico a nomeações de carácter essencialmente político (esta crítica tem sido feita por muitas forças políticas na AR). Para se evitar um certo descrédito da CReSAP o Projeto de Lei n.º 1198/XIII/4.ª propõe que haja uma distinção clara dos cargos de natureza predominantemente técnica (em que se aplicará um modelo semelhante ao atual) dos cargos de natureza política (cargos que asseguram a ligação entre o poder político e a administração e que exigem maior confiança e alinhamento político entre a tutela e o dirigente – como, por exemplo, os cargos de presidente e vice-presidente das CCDR ou membros do Conselho de administração das Administrações Regionais de Saúde) que serão taxativamente fixados na Lei por uma lista/classificador. Tal sucede, por exemplo, no Chile e na Holanda, onde estes cargos mais políticos resultam de um procedimento idêntico ao que está hoje previsto no plano dos gestores públicos, em que a CReSAP teria uma intervenção mais ténue limitando-se a realizar uma análise da adequação das competências das personalidades indigitadas pelo governo para exercer estes cargos (por via de avaliação curricular e entrevista), cujas conclusões dariam origem a um parecer não-vinculativo que seria apresentado ao Governo. Deste modo, procurar-se-ia tirar

a pressão política sobre cargos que devem depender apenas e só do mérito do candidato. Estes cargos de nomeação predominantemente política teriam um mandato limitado (tendencialmente) ao período da legislatura (ou seja, do mandato do Governo) mais 3 meses de modo a permitir uma transição suave entre equipas governativas e evitar que certas reformas estruturantes se percam com a mudança de ciclo político apenas devido ao facto de em Portugal não haver a prática salutar, que se verifica noutros países, de transição de equipas governativas e de transmissão de informação relevante; os restantes mantêm-se a nomeação por cinco anos renovável por uma vez.

- C) **Menor discricionariedade do Governo e maior transparência do processo de seleção nos cargos de natureza predominantemente técnica:** O ideal seria que houvesse um concurso até ao fim, como aliás o PS propôs na anterior legislatura quando estava na oposição, contudo politicamente, e no atual contexto, dificilmente tal proposta conseguiria o consenso necessário para a aprovação. Por isso no Projeto de Lei n.º 1198/XIII/4.ª propõem-se apenas duas mudanças de pormenor neste domínio. Por um lado, propõe-se que a *shortlist* a apresentar pela CRESAP no final do procedimento ao Governo passe dos actuais 3 para 2 nomes. Não esquecer que se aqui há menos discricionariedade do governo, há por outro lado mais nos cargos predominantemente políticos. Propõe-se ainda que os candidatos na *shortlist* passem a ser ordenados por ordem de classificação (e não apenas ordem alfabética como hoje) e que seja divulgada publicamente no diário da república essa ordenação bem como os currículos dos 2 candidatos (hoje só consta o do candidato nomeado). Aumentaria assim a informação acerca do processo de seleção.
- D) **Operacionalizar/consagrar as quotas de género de 40% impostas pela Lei da Paridade (Lei n.º 26/2019, de 28 de março):** A recente Lei n.º 26/2019, de 28 de março, trouxe importantes alterações que têm necessariamente de ser alteradas por via do Estatuto dos do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração pública, algo que se propõe no Projeto de Lei n.º 1198/XIII/4.ª. Contudo, tendo em conta que a Lei n.º 26/2019, de 28 de março, não se aplica às entidades reguladoras e a CReSAP, propõe-se que por razões de coerência legislativa se aumente o limiar de representação equilibrada de géneros previsto na Lei-quadro das entidades reguladoras (Projeto de Lei n.º 1200/XIII/4.ª) e nos Estatutos da CReSAP (Projeto de Lei n.º 1201/XIII/4.ª) para 40% em conformidade com o que se prevê na Lei recentemente publicada e com aquelas que têm sido as recomendações do comité de Ministros do Conselho da Europa nesta matéria;
- E) **Maior transparência da intervenção da CRESAP:** propõe-se, por via de Projetos de Lei n.º 1198/XIII/4.ª e n.º 1200/XIII/4.ª, que, em relação a todos os processos de recrutamento com intervenção da CReSAP (para além dos enquadrados pelo Estatuto do Pessoal Dirigente), as conclusões constantes dos pareceres ou avaliações por si elaboradas neste âmbito sejam objeto de publicação obrigatória no Diário da República juntamente com a decisão em que se consubstanciou o provimento e com a nota relativa ao currículo académico e profissional do designado. Apesar desta informação já constar, muitas vezes, do sítio institucional da CReSAP é necessário assegurar que a mesma consta de publicação oficial não permeável a eventuais mudanças institucionais que possam pôr em causa o acesso fácil a tais informações, e assegurar o acesso simples por parte do cidadão médio (evitando-se certos condicionalismos e processos burocráticos que por vezes se verificam no acesso a este tipo de informação).

- F) **Colmatar um conjunto de problemas ligados a diversos vazios legais:** Na prática, relativamente ao Estatuto do Pessoal Dirigente, encontram-se um conjunto de vazios legais que, em muitos casos, têm gerado vantagens objetivas a favor de alguns candidatos o que tem contribuído para uma descredibilização dos procedimentos concursais para provimento de altos cargos dirigentes e para o desvirtuar do quadro legal existente. Assim, o Projeto de Lei n.º 1198/XIII/4.^a propõe várias pequenas alterações. Propõe-se a consagração de um prazo máximo de 90 dias para a duração da ocupação de um cargo dirigente em regime de substituição (equiparando-se, portanto, o regime de substituição ao regime da gestão corrente), evitando-se que a substituição dure eternamente. Propõe-se ainda o estabelecimento de que no caso de o dirigente que está a ocupar um cargo em regime de substituição ser o escolhido pelo Governo no final do procedimento concursal o tempo de substituição seja contabilizado como tempo de duração da comissão de serviço para aferição dos limites globais de duração da comissão de serviços (e não apenas no anteriormente ocupado como hoje sucede, algo que permite que os cargos dirigentes sejam ocupados muito para além do limite de 10 anos imposto implicitamente pela Lei).
- G) **Consagração de um limite de renovações nos cargos de direção intermédia:** Hoje, não existe qualquer limite à renovação das comissões de serviço destes cargos (que têm duração de 3 anos, renovável sem limites). A inexistência de um limite à renovação destas comissões de serviços não só permite uma pouco saudável eternização nestes cargos (com todos os vícios a ela inerentes), como, também, assegura um benefício objetivo aos dirigentes que ocupam estes cargos no caso de quererem ser candidatos a um procedimento concursal para provimento de cargo de direção superior. O que se propõe por via do Projeto de Lei n.º 1198/XIII/4.^a é que o mandato destes cargos passe de 3 para 5 anos (ficando igual ao mandato dos cargos de direção superior) e que se imponha um limite de duas renovações (o que significa um limite de 15 anos no cargo).
- H) **Impedir que os cargos de direção superior sejam ocupados por certos familiares próximos:** a nomeação de cargos ministeriais e em gabinetes ministeriais deverá ficar no domínio da ética cabendo ao Governo acautelar essa situação, contudo os cargos de direção superior da administração pública não têm hoje regras claras que impeçam que os nomeados tenham relações familiares com os membros do governo que os nomeiam. Por esse motivo e tendo em conta que o legislador deverá estar atento a estas questões propõe-se, também, uma clarificação destes aspetos.

Paulo Trigo Pereira

(Deputado não inscrito)

Assembleia da República, Maio de 2019